



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PROCESSO N.º:	3646/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
CNPJ:	03.773.942/0001-09
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	LEI N° 1.156, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.
ORDENADOR DE DESPESAS	JUVENAL PEREIRA BRITO
RELATOR:	ANTONIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PEDRA PRETA
NÚMERO OS:	2369/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	1
<b>2. DA ANÁLISE</b>	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	3
2.4. Alterações Orçamentárias	4
<b>3. CONCLUSÃO</b>	4
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	5
APÊNDICE - A - Lei Orçamentária Anual, exercício 2020	7



## 1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 1.156 de 20 de dezembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa do Município de PEDRA PRETA para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de convocação nº 005/2019 da audiência pública;
- Ata de audiência pública da LOA realizada em 29/08/2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 29, de agosto de 2019 – LOA/2020
- Comprovação de publicação da LOA e sua disponibilização no Portal da Transparência.

## 2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 1.156/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de PEDRA PRETA estima a receita e fixa a despesa em R\$ 62.778.000,00 para o exercício financeiro de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	R\$ 3.036.243,91
Câmara Municipal	R\$ 3.036.243,91
<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 59.741.756,09
Prefeitura Municipal	R\$ 59.741.756,09
<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 0,00
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 0,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

## 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF/00.

1) Durante o processo de elaboração e de discussão da LOA-2020 foi realizada a audiência pública conforme Ata da audiência e lista de presença dos participantes do evento encaminhados pelo fiscalizado, via Sistema-Applic deste Tribunal (acesso em 28/04/19), nos termos do artigo 48, § 1º, I, da Lei Complementar 101/2000-LRF/00. O evento fora realizado em 28/08/2019.

## 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decrete como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:



## Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - N° 3.382	23 de Dezembro de 2019
Portal da Prefeitura	<a href="https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Legislacao/Leis///12/">https://www.pedrapreta.mt.gov.br/Legislacao/Leis///12/</a>	-

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (Jornal da AMM, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Os demonstrativos obrigatórios que integram essa peça de planejamento foram disponibilizados no Portal.

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

De acordo com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno) o prazo final de envio da Lei Orçamentária Anual ao Tribunal de Contas é até o dia 15 de janeiro de cada ano. Conforme consta no Sistema Aplic>prestação de contas, o prazo para prestação de contas dessa peça de planejamento para o exercício de 2020 foi prorrogado para 20/01/2020.

Destaca-se que a Lei Municipal -LOA-2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 3646 em 20/01/2020, portanto, dentro do prazo estabelecido.

1) Houve divulgação/publicidade da LOA-2020 nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, Lei Complementar 101/2000-LRF.

### 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa no montante de R\$ 62.778.000,00. O texto da Lei, não destaca o orçamento fiscal, fora destacado somente o da Seguridade Social, que corresponde a



R\$ 15.550.843,39. Dessa forma, em desconformidade com o art. 165, § 5º, da CF/88.

1) O texto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 não destaca o orçamento fiscal, em desconformidade com o art. 165, § 5º, da CF/88. FB13.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 165, § 5º da CF/88.

1.1) *O texto da Lei Orçamentária, exercício de 2020, não destaca o orçamento fiscal, destacou-se somente o orçamento da seguridade social, em desconformidade com o art. 165, § 5º, da CF/88. - FB13*

Em consulta a Lei Orçamentária Anual/2020 constatou que o texto da lei, em seu artigo 4º, destaca apenas o orçamento da Seguridade Social, deixando de definir o valor do orçamento fiscal, dessa forma não obedeceu o preceito do art. 165, § 5º, da CF/88.

## 2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

O Artigo 5º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de PEDRA PRETA, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada, transcreve-se:

Art. 5º De acordo com o artigo 42 da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (Dez Por Cento) do montante da Despesa Fixada através do Artigo 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

Parágrafo único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares no seu orçamento de 2020, até o limite de 10% (Dez Por Cento) do total da sua Despesa Fixada.

1) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

## 3. CONCLUSÃO



Esta análise teve o intuito de verificar a conformidade da LEI Nº 1.156/2019 20 DE DEZEMBRO DE 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 quanto a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamento e critérios para as alterações orçamentárias e princípio da exclusividade.

A análise permitiu inferir que não foi observado o preceito legal de elaboração quanto ao destaque do orçamento fiscal no texto da Lei Orçamentária.

**JUVENAL PEREIRA BRITO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020**

**1) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

*1.1) O texto da Lei Orçamentária, exercício de 2020, não destaca o orçamento fiscal, destacou-se somente o orçamento da seguridade social, em desconformidade com o art. 165, § 5º, da CF/88. - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art. 165, §5º da CF)*

### 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de PEDRA PRETA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de PEDRA PRETA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) JUVENAL PEREIRA BRITO :

1.1) O texto da Lei Orçamentária, exercício de 2020, não destaca o orçamento fiscal, destacou-se somente o orçamento da seguridade social, em desconformidade com o art. 165, § 5º, da CF/88. - Tópico - 2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF).

b.2) a inclusão da seguinte recomendação ao Exmo. Prefeito Senhor NELSON ANTÔNIO ORLATO (Gestão 2021 a 2024).

- Indicar no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o endereço eletrônico



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 29 de Abril de 2021.

---

MARIA EDILEUZA DOS SANTOS METELLO  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - Lei Orçamentária Anual, exercício 2020

## APÊNDICE - A

### Lei Orçamentária Anual, exercício 2020



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.156/2019.**  
**20 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Estima a **RECEITA** fixa a **DESPESA** do Município de **PEDRA PRETA -MT**, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

**JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Fiscal e da Seguridade do Município de Pedra Preta-MT., para o exercício de 2020 estima a **Receita** no valor de R\$ 72.032.000,00 (setenta e dois milhões e trinta e dois mil reais), com redutor para o **FUNDEB** correspondente a R\$ 9.254.000,00 (nove milhões e duzentos e cinquenta e quatro mil reais), perfazendo um orçamento real de R\$ 62.778.000,00 (sessenta e dois milhões e setecentos e setenta e oito mil reais) para a administração direta do **Poder Executivo** e do **Poder Legislativo**, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>01</b>	<b>- RECEITAS CORRENTES.....</b>	<b>R\$</b>	<b>70.532.000,00</b>
	Receita Tributária.....	R\$	5.615.000,00
	Receita de Contribuição.....	R\$	1.000.000,00
	Receita Patrimonial.....	R\$	207.000,00
	Receita de Serviços.....	R\$	2.000,00
	Transferências Correntes.....	R\$	63.674.000,00
	Outras Receitas Correntes.....	R\$	34.000,00
<b>02</b>	<b>- RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$</b>	<b>1.500.000,00</b>
	- Alienação de Bens.....	R\$	0,00
	- Transferências de Capital.....	R\$	1.500.000,00
	<b>DEDUÇÃO DE RECEITAS PARA O FUNDEB</b>	<b>R\$</b>	<b>9.254.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>62.778.000,00</b>

**Art. 3º** A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros: **Funções de Governo**, (Programa de Trabalho) e **Natureza da Despesa**, integrantes desta Lei:

Lei de Autoria do Executivo - Projeto de Lei nº. 033/2019.  
Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000  
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 [gabinete@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:gabinete@pedrapreta.mt.gov.br)



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>01 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>		
Legislativa.....	R\$	3.036.243,91
Essencial a Justiça.....	R\$	1.000,00
Administração.....	R\$	9.759.543,42
Segurança Pública.....	R\$	17.550,00
Assistência Social.....	R\$	2.488.943,39
Saúde.....	R\$	13.061.900,00
Trabalho.....	R\$	627.780,00
Educação.....	R\$	20.954.500,00
Cultura.....	R\$	649.642,20
Direitos da Cidadania.....	R\$	229.221,38
Urbanismo.....	R\$	5.485.058,33
Habitação.....	R\$	19.855,00
Saneamento.....	R\$	9.000,00
Gestão Ambiental.....	R\$	526.870,60
Agricultura.....	R\$	1.151.091,27
Indústria.....	R\$	2.000,00
Comércio e Serviços.....	R\$	1.000,00
Comunicações.....	R\$	20.900,00
Energia.....	R\$	1.005.381,23
Transporte.....	R\$	1.445.112,87
Desporto e Lazer.....	R\$	1.009.406,40
Encargos Especiais.....	R\$	565.000,00
Reserva de Contingência.....	R\$	711.000,00
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>62.778.000,00</b>

<b>02 - POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO</b>		
<b>01 CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>3.036.243,91</b>
01 - Gabinete do Presidente.....	R\$	1.352.500,00
02 - Secretaria da Câmara.....	R\$	1.683.743,91
<b>02 SECRETARIA GERAL DE COORD. E ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>5.852.250,65</b>
01 - Secretaria Geral de Coordenação e Administração....	R\$	5.852.250,65
<b>03 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	<b>R\$</b>	<b>2.541.498,85</b>
01 - Secretaria Municipal de Finanças.....	R\$	2.541.498,85
<b>04 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>	<b>R\$</b>	<b>10.785.247,73</b>
01 - Secretaria Municipal de Obras.....	R\$	10.785.247,73
<b>05 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	<b>R\$</b>	<b>1.151.091,27</b>
01 - Secretaria Municipal de Agricultura.....	R\$	1.151.091,27
<b>06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>R\$</b>	<b>20.954.500,00</b>
01 - Secretaria Municipal de Educação.....	R\$	8.219.423,00
02 - Fundo Municipal de Educação.....	R\$	2.213.894,52
03 - Fundo de Manut. Desenv. Educ. Básica-FUNDEB.....	R\$	10.521.182,48

Lei de Autoria do Executivo - Projeto de Lei nº. 033/2019.  
Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000  
Fone: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 [gabinete@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:gabinete@pedrapreta.mt.gov.br)



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

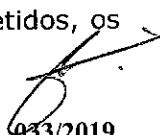
<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>	<b>R\$</b>	<b>2.508.798,39</b>
	01 - Secretaria Municipal de Assistência Social.....	R\$	2.093.226,04
	02 - Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	415.572,35
<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA ESP. E LAZER</b>	<b>R\$</b>	<b>1.659.048,60</b>
	01 - Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Lazer.....	R\$	1.659.048,60
<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>R\$</b>	<b>13.061.900,00</b>
	01 - Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	6.579.070,53
	02 - Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	6.482.829,47
<b>10</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE</b>	<b>R\$</b>	<b>516.420,60</b>
	01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....	R\$	516.420,60
<b>11</b>	<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>R\$</b>	<b>711.000,00</b>
	01 - Reserva de Contingencia.....	R\$	711.000,00
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>62.778.000,00</b>

<b>03</b>	<b>- POR CATEGORIA ECONOMICA</b>		
	- Despesas Correntes.....	R\$	55.939.726,10
	- Despesas de Capital.....	R\$	6.127.273,90
	- Reserva de Contingência.....	R\$	711.000,00
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>62.778.000,00</b>

**Art. 4º** O Orçamento de **Seguridade Social** do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, **Estima a Receita e Fixa a Despesa** em R\$ 15.550.843,39 (quinze milhões, quinhentos e cinquenta mil, oitocentos e quarenta e tres reais e trinta e nove centavos), assim discriminado:

08	- Assistência Social.....	R\$	2.488.943,39
10	- Saúde.....	R\$	13.061.900,00
	<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>15.550.843,39</b>

**Art. 5º** De acordo com o artigo 42 da Lei nº 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (Dez Por Cento) do montante da Despesa Fixada através do Artigo 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos da referida Lei.

  
Lei de Autoria do Executivo - Projeto de Lei nº. 033/2019.  
Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000  
Fonc: (66) 3486-4400 Fax: (66) 3486-4401 [gabinete@pedrapreta.mt.gov.br](mailto:gabinete@pedrapreta.mt.gov.br)



**ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares no seu orçamento de 2020, até o limite de 10% (Dez Por Cento) do total da sua Despesa Fixada.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

**Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.019.**

  
\_\_\_\_\_  
**JUVENAL PEREIRA BRITO**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e  
Publicado no Diário Oficial.

*Hernando Francisco Gomes*  
Sec. Geral e Coord. Administrativa  
Portaria nº 002/2019